



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 61/2018 que: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo. Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Primeiramente, torna-se importante analisar o conceito do instituto de cessão de uso, conforme os ensinamentos de Henrique Lopes Meireles:

“a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.¹

A cessão de uso é o ato pelo qual se transfere a posse do bem móvel, de modo que o bem permanece sob a titularidade da administração pública, e o cessionário deve assumir responsabilidades com o cedente. Referida transferência deve ser formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual devem constar as condições, o prazo, o valor, etc, sendo que deve ficar demonstrado o interesse público que justifica a cessão firmada.

Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, o que garante o retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta); pois, caso contrário, restaria consubstanciada uma doação.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati, entidade benéfica, inscrita no CNPJ sob nº 78.148.707/0001-37, com sede na Cidade de Irati, sítio a Rua Dr. Correa, 471, Centro, objetivando a Cessão de Uso de um veículo de propriedade do Município de Irati, marca/modelo CHEVROLET/SPIN, CAVENAGHI ACES, ano/modelo 2018/2018, de placa BCB-5797, código Renavam 01149428144, Combustível álcool/gasolina, na cor branca, chassi 9BGJG7520JB232326.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 25 de maio de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24^a ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467.